



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 675 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI A TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Art. 2º. - A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do município, tem como fato gerador a fiscalização exercida para o controle e verificação das condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos sujeitos a ela.

Parágrafo Único - Entende-se por controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e a verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos listados no Anexo I, envolvendo:

- a) Inspeção;
- b) Fiscalização;
- c) Lavratura de Autos;
- d) Aplicação de penalidades;
- e) A publicação e a publicidade de produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 3º.- A taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º.- Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de um ano, a partir de sua emissão, renovável por iguais e sucessivos períodos. O lançamento da Taxa de Inspeção Sanitária será efetuado por ocasião da expedição do mesmo, na abertura do estabelecimento e, anualmente, quando de sua renovação.

Art. 5º. - O pedido de licença sanitária na abertura do estabelecimento, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição, feito diretamente na repartição responsável pela vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - A concessão e a renovação do alvará sanitário ficam condicionadas ao cumprimento de requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 2º. - O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 6º. - A taxa será arrecadada na entrada do requerimento do pedido de autorização e concessão da licença sanitária e em suas renovações.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2007.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2006

RAIMUNDO NONATO BARCELOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria aos 29 dias do mês
de dezembro de 2006

Dalma Helena B. Silva
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00
1 – Estabelecimentos, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação: <i>açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimentos, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, trailler, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares e comércio de produtos veterinários:</i>	45 55 65 75 85 95
2 – Estabelecimentos, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação: <i>bar, boate, bombonière, café, depósito de bebidas, depósito de frutas e verduras, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivo), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfumes e de produtos higiênicos, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:</i>	25 35 45 55 60 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>3 – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde, clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna:</p> <p>a) até 50,00 m² b) de 50,01 até 100,00 m² c) de 100,01 até 150,00 m² d) de 150,01 até 300,00 m² e) de 300,01 até 500,00 m² f) mais de 500,01 m²</p>	<p>65 75 85 95 105 115</p>
<p>4 – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo, e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:</p> <p>a) até 50,00 m² b) de 50,01 até 100,00 m² c) de 100,01 até 150,00 m² d) de 150,01 até 300,00 m² e) de 300,01 até 500,00 m² f) mais de 500,01 m²</p>	<p>35 45 55 65 75 85</p>